



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.058/2017-GP.

DESTINA AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREU BRANCO A RECEITA ORIUNDA DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUIU O ICMS VERDE.

O Prefeito do Município de Breu Branco faz saber a toda a sociedade que a Câmara Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Breu Branco, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de junho de 2012, a receita oriunda dos repasses estaduais provenientes do ICMS Verde, cujas receitas financiarão:

I - A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município;

II - A qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e em suas margens ribeirinhas;

III - Nas ações de manutenção e conservação da arborização urbana e nas ações referentes à Limpeza Pública que protejam o esgotamento sanitário e a consequente proteção de águas superficiais, subterrâneas e margens ribeirinhas;

IV- O tratamento de esgoto sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;

V - A implementação de sistema de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;

VI - Projetos municipais de obras, reformas e melhorias do sistema de esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto "in natura" antes do ser descartado em corpos hídricos municipais, transmunicipais ou transestaduais;

VII - A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

VIII - A agricultura familiar, desde que a família possua em sua propriedade cobertura florestal primária ou secundária nativas, reflorestadas com espécies nativas que cubra não menos que 30% (trinta por cento) da área total da propriedade, através de projetos e programas em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

IX - Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;

X - A implementação no Município do disposto na Lei nº 12.305, de agosto de 2010;

XI - Consultoria Técnicas e Jurídicas e de Projetos voltados para área ambiental;

XII - Cursos de qualidade na área ambiental;

XIII - Fomento de Cadastro Ambiente Rural - CAR.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro deste ano, que não contrariarem o disposto nesta Lei.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos (07) sete dias do mês de novembro do ano de 2017.


FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.


RANGEL PINTO CABRAL
Chefe de Gabinete de Governo